



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as **Emendas nº 01 a 03 ao Projeto de Lei nº 155/2025**, de autoria do Executivo, que *“Institui ao Auxílio Vale Social destinado cuidador vulnerabilidade, em situação responsável com pessoa idosa, com dependência”*.

A **Emenda nº 01** é de autoria do Edil Izídio de Brito e pretende modificar o § 3º, do artigo 2º, do PL, prevendo a extensão do prazo do benefício para 24 (vinte e quatro) meses, o que, em que pese nobre intenção parlamentar, **umenta a despesa prevista em matéria de iniciativa privativa** do Chefe do Executivo, **violando o art. 63, I, da Constituição Federal**, bem como a **estimativa de impacto** considerada para realização do projeto, nos termos do **art. 113, do ADCT**.

A **Emenda nº 02**, também de autoria do Edil Izídio de Brito, pretende modificar o inciso II, do parágrafo único, do art. 1º, diminuindo de 2 (dois) anos para 12 (doze) meses o prazo mínimo exigido sem atividade remunerada por parte do cuidador. Deste modo, embora a nobre intenção parlamentar tenha pertinência temática ao projeto original, verificamos **que tal diminuição aumentaria (e muito) a hipótese de incidência de beneficiários**, o que **pode comprometer os estudos de impacto realizados** para concessão do benefício, nos termos do art. 113, do ADCT.

Por fim, a **Emenda 03**, também de autoria do Edil Izídio de Brito, modifica o § 1º, do art. 2º do PL, prevendo que o valor da bolsa será de 2 (dois) salários-mínimos paulista vigente, repassado mensalmente, mediante transferência bancária, ao cuidador responsável, sendo que originalmente era apenas 1 (um) salário mínimo paulista. Desta forma, os **mesmos argumentos mencionados na Emenda 01 também se aplicam aqui**, posto que a Emenda gerará aumento de despesa em projeto de iniciativa privativa, e também compromete os estudos de impacto realizados.

Portanto, concluímos pela **inconstitucionalidade das Emendas 01 a 03 ao PL 155/2025**.

S/C., 20 de março de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003700310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370038003700310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 20/03/2025 12:14

Checksum: **088496737D77131592CDEEF921EEF6B76CB334B43BA16AF79918BE28E43F0737**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 20/03/2025 12:22

Checksum: **F4AF037721AD41DA6DBFDE999A97706AB34133A19180CCE013D6DACCD4A71030**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 20/03/2025 12:41

Checksum: **5673A1FEE12759D60A03FE259765610F3251590F7413FEA835CE7D00893ED0DA**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370038003700310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.